



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

Lei Municipal nº 705/2005, de 04 de Março de 2005.

EMENTA: *Autoriza a Administração Municipal a promover despesas para fomentar e incentivar, diretamente ou mediante a celebração de convênios, pactos de cooperação ou outra forma de ajuste, o acesso dos estudantes do Município a cursos de nível superior, de terceiro grau ou universitário.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei

Art. 1º. A Administração Municipal fica autorizada, por meio desta Lei, a agir, de acordo com a sua conveniência e capacidade sócio-econômico-financeira, respeitados os princípios constitucionais da Administração Pública e a legislação vigente, no sentido de incentivar a aquisição, por parte da comunidade estudantil local, de qualificação de nível superior, de terceiro grau ou universitário, podendo, para tanto:

I – Disponibilizar, diretamente aos estudantes, de forma total ou parcial, bens ou serviços que facilitem o acesso às instituições de ensino de nível superior, de terceiro grau ou universitário, existentes no Município ou em Municípios circunvizinhos, sendo vedado qualquer repasse de verbas ou valores, em espécie, aos estudantes, observadas, no que couber, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normatizações legais pertinentes;

II – Celebrar convênio, pacto de cooperação ou outra forma de ajuste com instituições públicas ou particulares, legalmente registradas e regularizadas, observadas as seguintes condições:

a) Em se tratando de instituição, seja pública ou particular, que ministre curso(s) de nível superior, de terceiro grau ou universitário, a mesma haverá de comprovar sua regularidade registral, funcional, fiscal e tributária junto aos órgãos competentes, em nível Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, bem assim apresentar quaisquer outros documentos que a Administração Municipal julgar necessários;

b) No caso de instituição voltada à organização e apoio à comunidade universitária, além da regularidade descrita na alínea anterior, deverá, também, comprovar que é de utilidade pública, reconhecida tal utilidade por Lei Municipal, bem assim apresentar outros documentos que a Administração Municipal julgar necessários.

Art. 3º A Administração Municipal somente poderá disponibilizar, de forma total ou parcial, bens ou serviços, diretamente aos estudantes, ou celebrar convênio, pacto de cooperação ou outra forma de ajuste, dos quais resultem, para si, ônus ou obrigações



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ
de ordem econômica, financeira ou patrimonial, mediante o atendimento, no mínimo, das condições abaixo elencadas, podendo, ainda, estipular outras limitações ou parâmetros de concessão de benefícios, de acordo com a natureza do benefício a ser concedido:

I – O estudante beneficiado deverá ter residência no Município de Araripe e domicílio eleitoral na mesma circunscrição;

II – O estudante beneficiado deverá estar regularmente matriculado em curso de nível superior, de terceiro grau ou universitário;

III – O estudante beneficiado não poderá, a partir da celebração do convênio, pacto de cooperação ou outra forma de ajuste, perder cadeira(s) ou matéria(s) do curso, seja por falta, por nota, ou por motivo a que tenha dado causa ou que seja dependente, exclusivamente, de sua atuação;

IV – O estudante beneficiado deverá prestar, durante o período letivo, seja de forma contínua ou intercalada, mediante controle de frequência, três (03) horas semanais de serviço, a título de contrapartida ao benefício estatal recebido, em órgão ou entidade pública, se possível realizando atividades afins ao seu curso superior.

Parágrafo Único - Nos casos em que haja perda de cadeira, por motivo devidamente justificado e não referidos no Inciso III do art. 3º desta Lei, caberá ao estudante justificar-se perante a administração Municipal, fazendo comprovação do alegado para que não sofra as conseqüências do artigo 4º dessa Lei.

Art. 4º Os documentos necessários à inclusão do estudante como beneficiário são os seguintes:

I – Requerimento, dirigido à Administração Municipal ou à instituição competente, em caso de celebração de convênio, pacto de cooperação ou outra forma de ajuste, de inclusão em programa de concessão de benefício;

II – Cópias da Cédula de Identidade, do CPF e do Título de Eleitor;

III – Comprovante de endereço;

IV – Comprovante de matrícula em curso de nível superior, de terceiro grau ou universitário;

V – Termo de conhecimento e anuência, firmado pelo estudante, em relação às condições exigidas para a inclusão como beneficiário, bem assim de que o serviço prestado em órgão ou entidade pública não implicará em estabelecimento de vínculo empregatício, nem resultará em obrigações de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária para nenhuma das partes envolvidas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

§1º. O estudante só estará apto a permanecer como beneficiário de tais ações, no período letivo seguinte se, no início de tal período, além dos documentos exigidos nos incisos anteriores, apresentar também os seguintes documentos:

I – Histórico escolar ou declaração fornecidos pela instituição de ensino, comprovando aprovação total no último semestre cursado;

II – Declaração firmada pela autoridade responsável ou titular do órgão ou entidade pública, a que tenha o estudante prestado serviço, de que o mesmo cumpriu frequência mínima de 90% (noventa por cento) no período letivo anterior, bem assim que prestou com eficiência e zelo as atribuições que lhe foram conferidas.

§2º. A comprovação do atendimento, por parte do estudante, das condições exigidas e a fiscalização do cumprimento das obrigações impostas, será promovida pela própria Administração Municipal, através de servidor designado para tanto, ou pela instituição conveniada, a que o estudante esteja vinculado, caso em que a instituição deverá apresentar, mensalmente, à Administração Municipal, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, informando o número de estudantes beneficiados naquele período, a frequência nos locais de prestação de serviço e a destinação dos recursos porventura recebidos.

Art. 4º. O descumprimento, total ou parcial, por parte do estudante, das condições exigidas e/ou das obrigações impostas, implicará na suspensão do benefício a ele concedido e dos direitos e obrigações decorrentes, nos dois (02) períodos letivos subsequentes do mesmo curso, e a reincidência implicará em proibição de reinclusão, do estudante, como beneficiário, de qualquer ação direta da Administração Municipal ou decorrente de convênio, pacto de cooperação ou outra forma de ajuste celebrado, enquanto durar o curso superior onde ela for verificada.

Art. 5º. O estudante poderá receber benefícios decorrentes de mais de um convênio, pacto de cooperação ou outra forma de ajuste, firmados pela Administração Municipal com uma ou várias instituições, sendo-lhe vedado, porém, receber benefícios idênticos, ainda que veiculados por instituições diferentes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ficarão a cargo de dotações próprias, consignadas no orçamento do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos até 1º de fevereiro de 2005.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal nº 475/1997.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 04 de Março de 2005


FRANCISCO HUMBERTO DE MENEZES BEZERRA
Prefeito Municipal de Araripe – Ceará